Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01139/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2006/2007
PROTOCOLO	**:**	852071
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE NAVIRAI
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00280/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2006
RECORRENTE	**:**	ZELMO DE BRIDA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 24 de novembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ZELMO DE BRIDA, para, com base no Inciso II, do Artigo 37, e Inciso I, do Artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o Artigo 108, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção formada no comando do item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" e "3", do Acórdão nº 00/0280/2008, de folhas 147-148, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas da Fundação de Cultura e Esportes de Naviraí, relativa ao exercício financeiro de 2006, da gestão do Recorrente, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no mesmo período através dos procedimentos cabíveis à espécie, e finalmente, ISENTÁ-LO da multa imposta.

Comunicado o resultado deste julgamento aos Interessados, dê-se ao processo o seu impulso formal pertinente.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp